



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata o expediente da declaração, como **Hóspede Oficial** desta Corte, do **Desembargador Pedro Valls Fau Rosa** do Tribunal de Justiça do Espírito Santo em razão do evento "Programa Judiciário Digital", que ocorrerá no dia 30 de novembro de 2023, às 14h, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Considerando a publicação do Ato n.º 094/2023-P (6061509 e 6068478), e em atenção ao Encaminhamento DG 6063998, o Departamento de Compras exarou a Informação 6064528, na qual pontuou:

"(...) conforme Informação 6050450, o Hotel Stilo Higienópolis, de menor valor dentre os consultados, aceitou empenho e possui disponibilidade para a data solicitada.

Dessa forma, o valor estimado para a contratação, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, considerando *check-in* em 29/11/2023 e *check-out* em 30/11/2023 para 1 hóspede, totalizando 1 (uma) diária é de R\$ 260,00 + 5% de taxas por diária, conforme doc. 6049890 e 6049882, atingindo o total de **R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais)**, já com taxas inclusas, podendo o valor sofrer pequena variação em razão do cálculo de impostos por parte do hotel.

Quanto à documentação, não foram identificados impedimentos para a empresa Laghetto Stilo Higienópolis, vide doc. 6064495. Também, que no documento 6064492 constam a Declaração de Habilitação e do Conselho Nacional de Justiça, ambas assinadas pelo Sr Ronald Onofrio Spieker, qualificado conforme cláusula sétima da Alteração de Contrato Social nº 26, vide pág. 6 do referido documento. Salienta-se que não constam sócios qualificados como funcionários públicos no contrato social. Adicionalmente, informa-se que o pedido foi fechado, consoante doc. 6064509.

Quanto ao limite previsto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, nos termos do Parecer 5764750, foi juntada a Planilha que contempla valores hospedagem (6066500).

Ressalta-se a necessidade de verificação pela área demandante junto ao hotel dos horários de check-in e de check-out, de eventuais atrasos, bem como de orientação ao hóspede oficial.

Esclarecemos que foi realizada pré-reserva, conforme doc. 6064523, sem possibilidade de cancelamentos sem custos."

Assim, a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (6068896), de acordo com o Pedido de Compras n.º 2471/2023 (6064509), ressaltando, contudo, que a despesa *"não foi prevista para o Orçamento do exercício econômico-financeiro de 2023, tendo sido providenciada a devida realocação das dotações disponíveis deste Poder, em vista do Ato 094/2023-P (6061509)"*.

Cabe salientar que, no âmbito do expediente SEI n.º 8.2023.4643/000032-1, a Assessoria Especial exarou o Parecer n.º 3013/2023-ASSESP/ADM (5764750), opinando pela *"adoção do presente parecer jurídico como paradigma para casos similares e, considerada a baixa complexidade da contratação, bem como o baixo valor, se assim o entender a autoridade competente, sejam dispensadas análises jurídicas para as futuras contratações de hospedagem de jurados, ressalvadas hipóteses em que os agentes públicos atuantes na contratação suscitem dúvida a respeito da legalidade, conforme dispõe o art. 57 do Ato n.º 052/2023-P"*, sendo este posteriormente acolhido pela Direção-Geral (5769031).

Ante o exposto, e em analogia ao parecer supracitado, por tratar-se de contratação de hospedagem, de baixo valor e baixa complexidade, nos termos da delegação contida no Ato n.º 065/2022-P, autorizo, mediante realocação orçamentária, a contratação da empresa **LAGHETTO HOTEIS LTDA.**, por dispensa de licitação, pelo valor total de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três Reais), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ao Departamento de Compras, para as providências cabíveis, **com urgência**.

Dê-se ciência à Direção de Comunicação Social, considerando o ressalvado na Informação DEC-SEGED (6064528), quanto à "*necessidade de verificação pela área demandante junto ao hotel dos horários de check-in e de check-out, de eventuais atrasos, bem como de orientação ao hóspede oficial*".



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Panassol**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 29/11/2023, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6070997** e o código CRC **7B55D915**.